



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



INTERESSADA: Cidadã anônima		
EMENTA: Responde consulta sobre a abordagem de políticas LGBT em sala de aula do Colégio Nossa Senhora das Graças, Instituição sediada nesta capital.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 10704904/2021	PARECER Nº 0471/2021	APROVADO EM: 09.12.2021

I – RELATÓRIO

Uma cidadã anônima encaminha a este Conselho Estadual de Educação (CEE) um requerimento solicitando o que se segue: “No Colégio Nossa Senhora das Graças, na aula de religião, no dia 4 de novembro, foi explanado (foram explanadas) políticas LGBT e identidade de gênero. Aulas que são proibidas pelo MEC por lei”.

Informou a requerente, também, que os vídeos exibidos tinham duração de 2 a 18 min, registrando o *link* onde se encontra a temática em questão. Acrescenta, ainda, que seu filho tem quatorze anos e “que não admite que essa matéria seja passada, pois não está no currículo do MEC”. Solicita, por outro lado, que seu nome não seja divulgado. Diante do exposto, a requerente solicita providências deste CEE.

Esta relatora decidiu ouvir, separadamente, as partes implicadas no objeto deste processo, a fim de melhor entender os fatos e assumir um posicionamento de forma mais balizada, para além das questões morais e dos preconceitos que, em geral, permeiam e subjazem aos comportamentos diante desses temas ou mesmo sua redução aos aspectos legais ou legalistas.

Assim, a primeira escuta se deu junto à Coordenação Pedagógica do Colégio Nossa Senhora das Graças, Instituição de ensino, de caráter confessional, íntegra, desde 1950, a Rede Cordimariana de Educação, e é dirigida por um colegiado constituído pelas religiosas (cinco) da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria – as Cordimarianas.

Trata-se, portanto, de uma escola da rede particular de ensino, com sede na Rua Monsenhor Otávio de Castro, nº 535, Bairro de Fátima, nesta capital. Sua missão, estampada no *site* da escola, é a de “Oferecer uma educação integral, comprometida com a Fé e o Saber, à luz do carisma Cordimariano, contribuindo para a construção de uma sociedade fraterna, justa e sustentável”. E ostenta como valores: “Ser Coração de Maria na Compaixão e Misericórdia; Compromisso com a Fé e o Saber; Alegria e amor no Ser, Fazer e Conviver; Relações humanizadas; Inovação, profissionalismo e competência; Justiça, ética e transparência; Gestão compartilhada e sustentável”. Seu *slogan* é “Compromisso com a Fé e o Saber”.

As várias páginas do *site* desse Colégio evidenciam esse duplo compromisso: “inspirar caminhos para um novo tempo, por meio de uma educação



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0471/2021

que olha para o futuro” (Ousa, Conecta, Cuida), e a serviço de uma “Espiritualidade em Movimento”. Por isso, volta-se para a “promoção humana nas suas dimensões científica e espiritual, ética e estética”. E se autorreconhece como “um lugar para o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes e de estímulo à competição qualitativa, à identidade e à responsabilidade social”.

Essa conexão com o presente e o futuro expressa-se, também, por sua inserção nas redes e mídias sociais: *Facebook*, *Instagram*, *YouTube* e *Twitter*; oferta de aulas em ambientes virtuais de aprendizagem, na plataforma *online* Edmodo, no *Google Classroom*, uso da lousa digital e microblogs.

No campo da religiosidade, constata-se uma clara preocupação com a formação cristã, sob a orientação da doutrina católica; é o que se percebe pelas imagens e eventos constantes, por exemplo, da seção “Espiritualidade em Movimento”.

Para compreender melhor os fatos envolvidos nesta denúncia, objeto do presente Parecer, e poder assumir um posicionamento imparcial e mais ancorado em sua apuração, e não apenas legalista, esta Relatora dispôs-se a fazer uma escuta dois lados: a escola e a interessada.

Do contato realizado com a coordenação pedagógica desse Colégio, obtivemos o seguinte relato: inicialmente, uma demonstração de surpresa pelo fato denunciado e um desconhecimento do ocorrido. Causou estranheza à coordenação pedagógica de que numa aula de Religião pudesse ser abordado, assim, deliberadamente, o assunto denunciado. Isto porque os docentes que assumem esse componente curricular, além de terem formação, em geral, em Teologia, são orientados diretamente pelo grupo de religiosas que constitui o núcleo gestor do Colégio. Informou, também, que o Colégio trata o componente curricular em questão numa perspectiva que foi chamada de “científica”, embora, como já foi assinalado, existe, claramente, um compromisso com a religião católica.

No relato, a coordenação ainda frisou que o Colégio enfrentava com muita tranquilidade e atenção necessária as questões de identidade de gênero ou outros temas a ele vinculados, que surgem no cotidiano escolar. Informa que reconhecem e respeitam, entre os estudantes, com a dignidade que merecem, aqueles que já expressaram suas identidades de gênero. Atendem, também, ao que a legislação estabelece para os estudantes que solicitam a inclusão de seus nomes sociais. Em resumo, o Colégio, segundo a coordenação, nem faz o combate aberto a essas temáticas de identidade de gênero e da política das populações LGBT nem estimula sua abordagem desconectada de algum contexto que as provocou. Mas se dispôs a agregar outros esclarecimentos e informações a este CEE, se necessário, comprometendo-se, ainda, em identificar o ocorrido entre os docentes responsáveis pelo componente curricular.

A coordenação lamentou o ocorrido, porque argumenta que a instituição de ensino estimula a comunicação com os pais e que sempre está aberta para interagir e dialogar sobre todos os assuntos que possa aperfeiçoar esse relacionamento. Em seu *site*, verifica-se uma seção, Ouvidoria, destinada a ouvir e interagir com as



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0471/2021

famílias e assegurar um canal de acolhimento para suas contribuições, em especial no período pandêmico.

A escuta realizada junto à mãe do estudante apurou um outro olhar sobre a questão em análise. No relato, verifica-se que os temas abordados não partiram de uma iniciativa do docente do componente, mas do resultado de uma ação didática organizada em sala de aula, ou seja, o docente facultou aos estudantes a escolha de temas de seu interesse para serem pesquisados e apresentados em sala de aula. Um dos grupos decidiu selecionar os temas questionados pela interessada e, de acordo com a orientação, os mesmos foram apresentados e, a exemplo dos demais, o docente apoiou a atividade proposta pelo grupo.

Para essa cidadã, o erro do docente inicia por aceitar a escolha do grupo de estudantes e a abordagem do tema numa aula de Religião. Entende que seu filho é menor de idade (tem quatorze anos) e que tais temas ele não deveria aprender em sala de aula, pois essa é uma prerrogativa dos pais e não da escola. Deixá-lo acessar tais conteúdos e quando é tarefa dos pais. Revelou que o grupo acessou um *site* (e o registrou no requerimento enviado a este CEE e, no diálogo com esta Relatora, ainda encaminhou uma foto do mesmo), expondo vídeos com duração de dois a dez minutos. No entendimento da mãe, ao permitir que esses temas sejam tratados em sala de aula, o Colégio infringiria, declaradamente, o que chamou de “lei do MEC”, que, segundo sua informação, foram proibidos em todo o país. Lembrou, ainda, que, recentemente, o Estado, também, assim se posicionou, ao retirar de um texto debatido na Assembleia Legislativa, todas as referências às questões de identidade de gênero.

A bem da verdade dos fatos, o assunto apontado pela interessada refere-se ao documento *Programa Ceará Educa Mais*, proposto pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc) e ao *Projeto de Educação Contextualizada para a convivência com o semiárido*, de autoria do deputado Renato Roseno, que, por pressão da bancada evangélica, os parlamentares resolveram consertar um “acordo” e retirar de seu texto os termos “gênero” e “sexualidade” que apareciam em alguns itens, conseguindo, assim, sua aprovação em julho deste ano, e inserindo redações substitutivas.

Esta Relatora retomou o contato com a coordenação pedagógica do Colégio, objetivando apurar outras informações diante do relato dessa mãe. E, agora, a coordenação havia identificado junto aos docentes a situação relatada pela mãe, confirmando o fato que, no primeiro contato, não havia de pronto localizado. Reiterou que, na verdade, os temas foram acolhidos pelo docente em função da atividade orientada para todos os estudantes, respeitando a iniciativa do grupo, da mesma forma adotada para os demais grupos. Que não houve a intenção de estimular o debate nem de negá-lo, mas o docente considerou o cumprimento da atividade, o interesse dos estudantes e avaliou seus desempenhos. Não informou qualquer medida que o Colégio tomou ou tomará diante da situação, em razão do que considera um fato pedagógico integrado à rotina escolar e sobre o qual o



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0471/2021

Colégio tem serenidade e equilíbrio em sua abordagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

É quase um truísmo, uma verdade evidente por si mesma, a situação aqui analisada. Os temas sobre gênero, identidade de gênero, suas infinitas variações e suas muitas complexidades e implicações, estão imbricadas com a vida humana, com a sua existência, desde antes de seu nascimento, desde a sua gestação, mostram os estudiosos e pesquisadores sobre esse vasto e polêmico assunto. Não é a Ciência, a Moral e os bons costumes, a Filosofia, a Religião, a Sociologia, a Política, a Legislação... o senso comum, pejado de preconceitos, tabus geracionais e transgeracionais que podem definir e se arvorar a estabelecer verdades incontestáveis, definitivas, dogmáticas e universais, sobre tão complexos assuntos da realidade humana. Se a “diversidade” define a vida e o modo do ser humano estar neste mundo, com sua miríade de imperfeições e de possibilidades, conformá-lo e aprisioná-lo em categorizações de gênero e sexualidade é, certamente, correr altos riscos de a realidade vivida desmontar e desconstruir verdades que se ancoram em paradigmas insustentáveis, às vezes duvidosos, ou, pelo menos, em constantes dilemas e transformações.

Por outro lado, os seres humanos constroem suas regras morais, sociais e de convivência, comprometidas com seus diferentes interesses, sintonizados com visões, valores e práticas que facilitam e normatizam as condutas aceitáveis e capazes, por si só, de conter, em grande escala, as desestruturas morais, sociais e econômicas, em sociedades tão desiguais. Ao mesmo tempo, sob muita luta, resiliência, perdas e danos, as vozes que teimam em insistir na garantia do reconhecimento de que as diferenças é que nos “igualam” no mesmo patamar de humanos e nos diferenciam na condição de sermos únicos... em cada individualidade e na subjetividade de cada um e nos distinguem nos coletivos onde existimos e construímos a nossa sociabilidade.

Em geral, estas condicionalidades morais, religiosas, sociais e econômicas pautam, portanto, nossos comportamentos e evidenciam, obviamente, como lidamos com os temas e situações que questionam ou desacomodam nosso modo de enxergar o mundo, nossa visão e forma de enfrentar e solucionar as problemáticas que delas decorrem.

Se na sociedade civil, em geral, as questões de “gênero” e “sexualidade”, de “identidade de gênero” ou até de igualdade de gênero, ou mesmo a expressão cunhada pelos mais contrários aos temas dessa natureza – “a ideologia de gênero” – provocam discussões polêmicas, maniqueístas, muitas vezes extremistas e plenas de intolerância e sectarismo; na agenda educacional elas ganham um teor mais crítico, agudizado, por se tratar de um dos espaços humanos, por excelência, da formação de caráter, de personalidade, de cidadania, de preparação individual e coletiva do ser humano para atuação, intervenção e transformação na vida, no seu contexto mais próximo, na sua realidade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0471/2021

Assim, na escola, seja pública, particular, confessional, filantrópica, comunitária, tais questões são abordadas pelos vieses, valores e práticas diversas e conflitantes dos que se cruzam no cotidiano escolar ou nas mais diferentes instâncias da gestão das redes ou sistemas de ensino, no campo familiar e social mais próximo à escola, em sua própria comunidade educativa.

Para evocar fatos mais recentes, em 2011, o governo da presidente Dilma Rousseff enfrentou uma acirrada polêmica com o Congresso Nacional, a imprensa, as redes sociais e a sociedade civil, com a produção pelo MEC de uma “cartilha pedagógica que abordava o preconceito contra a diversidade sexual e de gênero no campo da Educação, com atividades propostas para o desenvolvimento de tal temática em salas de aula”¹. O título do material “Escola sem Homofobia” ou “Kit de Combate à Homofobia” foi deturpado para a denominação pejorativa de “Kit Gay”, assumindo uma conotação claramente política no desenrolar dos debates nacionais e levando a Presidente a cancelar a distribuição desse *Kit* junto às escolas, sob o temor de que o mesmo representasse uma ameaça às crianças, por estimular o “homossexualismo” e a “promiscuidade”, na visão e entendimento dos grupos contrários.

O material, na verdade, expressava parte de uma política nacional que, no campo da consolidação de direitos humanos pela sociedade civil, buscava a “conscientização de agentes do estado e a elaboração de políticas públicas que levassem em consideração a diversidade sexual e de gênero”.

Em 2014, também por pressões da bancada mais conservadora do Congresso, o Plano Nacional de Educação/2014/2024 (PNE – Lei nº 13.005, de 25/06/2014, D.O.U. de 26/06/2014) foi aprovado com a supressão, em alguns trechos, do termo “gênero”. Partes do documento do PNE em que se lia “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção de igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual” foram substituídas por “erradicação de todas as formas de discriminação”, sem citar quais eram os tipos de discriminação.

Um ano depois, em 2015, quando, por força da Lei do PNE, os estados e municípios passaram a elaborar seus Planos de Educação, a onda conservadora também foi responsável pelo mesmo movimento que se verificou em âmbito nacional, e alguns desses entes federados também suprimiram as referências à “diversidade sexual”, “orientação sexual” e “gênero”. Daniel Cara, à época coordenador geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, assim se expressou sobre a situação: “Tratar desses temas vai contra o que algumas pessoas acreditam que seja o conceito de família. A questão se relaciona com homossexualidade, construções familiares e identidade. A retirada dos conceitos é uma pauta proselitista de um passado há muito tempo distante e que não condiz com a realidade do país nem da escola atualmente”.

¹ MARACI, João Gabriel. KIT GAY: Controvérsias Educacionais em Disputas Políticas. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre//anais/filosofiaeducacao/assets/edicoes/2019/arquivos/27.pdf>



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0471/2021

No Ceará, em 5 de maio de 2016, foi votado e aprovado o Plano Estadual de Educação/2016/2024 (Lei nº 16.025, de 30/05/2016, D.O.E. de 1º/06/2016), na Assembleia Legislativa. Tramitou vários meses até a sua aprovação e, a exemplo de outros estados, também sofreu várias emendas e ensejou muitos debates e polêmicas em torno dos termos “gênero”, “diversidade sexual” e “identidade de gênero”, que foram alterados ou apagados como forma de silenciar as questões que suscitam.

Em 2017, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), encaminhada pelo MEC ao Conselho Nacional de Educação (CNE), teve os termos “gênero” e “orientação sexual” retirados de trechos específicos de seu texto inicial. Mais uma vez, deputados da bancada evangélica comemoraram o feito.

Um outro evento que incendiou o debate sobre a questão de gênero no Brasil, também em 2017, foi a vinda da filósofa e professora da Universidade da Califórnia, *Judith Butler*, para participar de um evento sobre democracia e foi alvo de diferentes manifestações de repúdio, a partir de uma possível palestra imaginária sobre “gênero” que aqui faria. Após os ataques de que foi alvo, ao retornar ao seu país, a filósofa escreveu e publicou um artigo sobre o fato, analisando as “agressões” e buscando “explicar sua teoria sobre gênero e procurando entender um ódio dirigido a um pensamento que defende a dignidade e os direitos sexuais e que condena a violência contra mulheres e pessoas trans”².

Referida filósofa, comentando um de seus livros que trata sobre “o caráter performativo do gênero”, afirma que as pessoas podem sofrer dificuldades em suas vidas com suas atribuições de gênero e recusam atender a essas expectativas. Assim, a “percepção que têm de si próprias difere da atribuição social que lhes foi dada”. Segundo seu pensamento, jovens e adultos são livres para construir o significado de sua atribuição de gênero e, como atores sociais que também são, podem “trabalhar dentro das normas sociais para moldar suas vidas de maneira que sejam mais vivíveis”.

Em sua teoria sobre gênero, nesse artigo, *Butler* afirma:

...instituições sociais, incluindo instituições religiosas, escolas e serviços sociais e psicológicos, também deveriam ter capacidade de apoiar essas pessoas em seu processo de descobrir como viver melhor com seu corpo, buscar realizar seus desejos e criar relações que lhes sejam proveitosas.

Algumas pessoas vivem em paz com o gênero que lhes foi atribuído, mas outras sofrem quando são obrigadas a se conformar com normas sociais que anulam o senso mais profundo de quem são, e quem desejam ser. Para essas pessoas, é uma necessidade urgente criar as condições para uma vida possível de viver. [...]

Nossas ideias de masculino e feminino variam de acordo com a cultura e esses termos não possuem significados fixos. Eles são dimensões culturais

² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/11/1936103-judith-butler-escreve-sobre-o-fantasma-do-genero-e-o-ataque-sofrido-no-brasil.shtml>



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0471/2021

de nossas vidas que assumem formas diferentes e renovadas no decorrer da história e, como atores históricos, nós temos alguma liberdade para determinar esses significados.

O objetivo dessa teoria era gerar mais liberdade e aceitação para a gama ampla de identificações de gênero e desejos que constitui nossa complexidade como seres humanos.

Ela afirma que esse, assim como outros trabalhos e estudos, destinou-se “à crítica e à condenação da violação e da violência corporais”.

Por fim, os estudos sobre a questão de gênero ou a “ideologia de gênero”, no entendimento de seus críticos, e a desinformação que paira sobre o assunto e tende a levar a um “pânico moral” e sua possível implementação nas escolas, reacenderam um movimento muito forte, nascido em São Paulo, em 2004, denominado “Escola sem Partido”, pela iniciativa de um procurador. Esse movimento adquiriu mais força em 2015, e foram apresentados no Congresso vários Projetos de Lei, desde 2014 até 2018 (em torno de dez) cujo foco central voltava-se para o “respeito às convicções dos alunos e de seus responsáveis, passando “a ter prioridade os valores familiares sobre a educação escolar e temas de cunho moral, sexual e religioso não poderiam ser trabalhados nas escolas”.

Nenhum dos Projetos de Lei foi votado e aprovado no Congresso Nacional, sendo alguns deles retirados de pauta por seus próprios autores. Existem citações a outros dois - 2731/2015 e o 4893/2020; o primeiro altera o PNE, vedando a discussão de gênero dentro das escolas, e o segundo tipifica como “crime a conduta de quem, nas dependências das escolas da rede municipal, estadual e federal de ensino, adote, divulgue, realize ou organize política de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa ou ainda atividades culturais que tenham como conteúdo a “ideologia de gênero”. Ambos continuam na condição de Projetos de Lei.

Polêmicas nos debates nacionais, estaduais e locais, supressões dos termos mais combatidos nos textos legais pelos críticos e defensores mais conservadores, Projetos de Lei encaminhados e não aprovados, tentativas e medidas mesmo de silenciamento das discussões sobre gênero e sexualidade, identidade de gênero, é necessário destacar que a realidade permanece viva, pulsante, complexa e desafiadora no chão da escola; em muitos textos legais, podem ter sido apagados determinados termos polêmicos e que sofreram uma politização indevida e mascaradora, mas há abertura nesses mesmos textos legais para abordar as temáticas, com o objetivo de contribuir para o debate educacional de forma equilibrada, saudável, respeitando princípios e direitos humanos consagrados em nossa sociedade, plural e desigual.

Dessa forma, podem ser citados documentos e dispositivos oficiais importantes para nortear o debate, a reflexão e a adoção de medidas capazes de alargar a compreensão e o entendimento dos profissionais da educação, dos estudantes e de seus responsáveis, sem gerar esse “pânico moral e obsessivo”, extremista e discriminador de que, tratar desses temas, é defender



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0471/2021

“homossexualismo e promiscuidade”. A realidade humana e sua complexidade são maiores do que esses rótulos reducionistas; há que se ter, antes de mais nada, bom senso, compromisso com a verdade, senso de oportunidade e disposição para o diálogo, para se buscar os caminhos da resolução de conflitos, que são essencialmente humanos, sociais e culturais.

Por outro lado, respeitar os tempos pedagógicos e as histórias de cada estudante, de suas famílias e de seus estágios de compreensão acerca dos diferentes temas e assuntos, da forma como enxergam e produzem suas concepções, sua materialidade e espiritualidade, sua religiosidade e orientam sua conduta na sociedade, constituem balizas fundamentais para construir confiabilidade entre escola e família, entre docentes e estudantes, entre os estudantes, e para acenar com possibilidades de revisão de seus conceitos e práticas ou de abertura, pelo menos, para uma escuta respeitosa e construtiva.

Dentre os textos legais, podemos apontar dispositivos que garantem e respaldam possibilidades para a escola, para os profissionais da educação, para os responsáveis ousarem conversar sobre esses temas, respeitando limites e territórios; avançando nos entendimentos mútuos e encontrando, conjuntamente, os caminhos mais adequados.

Assim, como arcabouço mais geral, pode-se lançar mão da Constituição Federal (CF) de 1988, em seu Art. 3º, Incisos I e II, que trata dos objetivos fundamentais da República, referenciado na construção “uma **sociedade livre, justa e solidária**”; bem como na promoção “do bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**”. (grifo nosso)

No Art. 227, a CF dispõe sobre o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado para com a criança, o adolescente e o jovem, com absoluta prioridade, garantindo-lhes o “direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**.” (grifo nosso)

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), os princípios estabelecidos nos Incisos do Art. 3º não deixam dúvidas sobre a garantia da igualdade, liberdade, pluralismo e tolerância, dentre outros, a presidirem a ministração do ensino.

O PNE estabelece duas diretrizes importantes nos Incisos III e X do Art. 2º quanto à “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”; e “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental”, respectivamente. Na Estratégia 3.13, da Meta 3, define-se a necessidade de “implementar políticas de **prevenção à evasão motivada por**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0471/2021

preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão". (grifo nosso)

Pautando-se na Lei maior do País, a Constituição Estadual do Ceará, em seu Art. 14, preconiza a **defesa da igualdade e combate a qualquer forma de discriminação** em razão de nacionalidade, condição e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, **classe social, sexo e orientação sexual**. (grifo nosso)

Outros instrumentos legais, em seus textos, primam por acenar possibilidades de inserção de temáticas comprometidas com o respeito e a valorização da diversidade na escola, de garantia a todos os estudantes do direito a aprender e de ter uma vida com dignidade, justiça e sem violências, com condições de poder se desenvolver integralmente, potencializar suas capacidades intelectuais e socioemocionais e de conquistar a autonomia de decidir sobre quem querem ser e assim conduzirem suas vidas.

Instrumentos legais que merecem destaque: Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDEH) – princípio norteador e ações 9 e 25; o Plano Estadual de Educação – Meta 8, Estratégia 8.8; o Plano de Governo os 7 Ceará – Ceará do Conhecimento; a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – Art. 8, V; a Lei nº 13185/2015 e a lei de combate ao *bullying*.

A família, os pares, os círculos sociais e a escola são espaços e sujeitos que podem se tornar potencializadores dessas capacidades ou anuladores de suas possibilidades.

À luz de tudo o que foi exposto e relatado, esta relatora reconhece como legítimo o posicionamento dessa cidadã. Compreende-se perfeitamente seu temor pela abordagem de determinados temas que, por conhecer seu filho, julga-o, ainda, sem a maturidade para se apropriar de seu conteúdo e posicionar-se a respeito dos dilemas do ser humano em seu processo de desenvolvimento e da definição de suas identidades.

Por outro lado, a surpresa ou a estranheza dessa mãe, ao tomar conhecimento da abordagem dos temas em questão ou mesmo talvez ao assistir ao vídeo utilizado pelos estudantes do grupo de trabalho, é compreensível, pois não esperava que no referido componente curricular - Religião - os estudantes trouxessem para o debate sobre gênero políticas LGBT e identidade de gênero.

Como a vida real, concreta, não vive a mesma segmentação didática de uma matriz curricular formal, que disciplinariza todos os seus componentes curriculares e, em geral, os aborda separadamente, sem estabelecer os diálogos inter, multi ou mesmo transdisciplinares que a vida naturalmente faz, os estudantes perceberam, é provável, conexões entre os princípios ou pressupostos da Religião ou da



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0471/2021

Religiosidade com os dilemas que as pessoas vivenciam em suas individualidades e formas de estar na sociedade. Daí, sentiram necessidade de compartilhar, discutir e refletir tais questões com seus pares e com o docente da sala de aula. Ao professor coube a tarefa de acolher a iniciativa dos estudantes, respeitar suas escolhas e interagir com o debate realizado, sobre o qual não se tem como avaliar seu conteúdo, opiniões formadas ou contestações apresentadas e conclusões consensuadas ou não. Deve-se encará-lo como um debate, não como uma doutrinação, até porque se está falando de um colégio de orientação cristã.

O direito de a mãe não querer que seu filho, menor de idade, tenha acesso, discuta e se posicione sobre esses temas deve ser respeitado pela escola. Há que se reconhecer, entretanto, que é a escola o *locus* pedagógico mais adequado para a abordagem desses temas, com a seriedade, o respeito e a profundidade que merecem, para não sofrerem vieses de nenhuma ordem moral.

Tratar esses temas com a imparcialidade necessária e com a profundidade em que foram questionados, sem desvios tendenciosos de qualquer natureza. Amordaçar as falas dos estudantes, suas buscas e curiosidades, próprias de um espírito investigativo de adolescentes e jovens em formação, pode resultar em desestímulo para as suas aprendizagens ou acirrar revoltas e resistências em seus comportamentos ou levá-los a identificar outras fontes de informação, em geral nada confiáveis. Igualmente, colocar mordanças nos docentes é apostar na negação de um processo educativo e recíproco de formação de consciências críticas, capazes de intervir com responsabilidade em suas autoformações, na formação dos estudantes e na transformação de suas realidades.

Nenhum dos Projetos de Lei citados anteriormente foi aprovado, sancionado e publicado pelo governo federal. Os textos legais que retiraram os termos que vêm sendo referidos, por força da articulação e argumentos dos segmentos tradicionais, religiosos e mais conservadores da sociedade, não eliminaram a possibilidade de, a partir de outras aberturas também legais, como já se demonstrou, aflorarem discussões e reflexões, na escola, que tratem das múltiplas e complexas questões dos direitos humanos, sociais e políticos, de evidenciarem as problemáticas relacionadas à discriminação, à violência, ao racismo, de qualquer natureza ou credo, que afetam o gênero humano em suas diversas construções identitárias, individuais e coletivas. A escola é um espaço educativo, formativo e oportunizador de aprendizagens significativas e essenciais.

Por fim, faz-se necessário reafirmar que este processo, talvez, nem precisasse existir se a responsável e a escola pudessem ter estabelecido um diálogo qualificado e respeitoso sobre o fato. Compreender o contexto, suas motivações, encontrar as soluções mais adequadas para o encaminhamento de questões em que o regramento legal não dá conta, em que os julgamentos são sempre passíveis de precipitações, de um lado e de outro, fortalecer o diálogo, se possível freiriano, é sempre uma saída mais assertiva, é uma aposta na construção de uma práxis humanizadora e democrática que contribui, decisivamente, para a formação de todos os envolvidos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0471/2021

Responda-se nestes termos à interessada e encaminhe-se uma cópia deste Parecer ao Colégio Nossa Senhora das Graças.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2021.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE